



www.pentagonotrustee.com.br

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

004ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2020

1. PARTES

EMISSORA	AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	APFD14
DATA DE EMISSÃO	15/05/2016
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2026
VOLUME TOTAL PREVISTO**	65.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	65.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,5284% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para execução de diversas obras ao longo da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP, obras de ruas laterais, terceiras faixas e incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e interseções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados

de Minas Gerais e São Paulo (“Projeto”), conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	Execução de diversas obras ao longo da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP, obras de ruas laterais, terceiras faixas e incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e interseções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2014.
Fase atual do Projeto	Execução de ruas laterais, passarelas, terceiras faixas, obras de recuperação, melhorias de acesso e outros investimentos na Fernão Dias.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$785.000.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou o reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*

AAA Standard & Poor's

Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.brConforme previsto na Data de Emissão*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2020 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
16/03/2020		24,03441850	
15/09/2020		24,66897782	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2020

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	65.000	65.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Não houve alterações estatutárias no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas Assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Não houve a publicação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,3 Apurado=3,05 Atendido
Patrimônio Líquido/ Passivo Total	N/A	N/A	N/A	Limite >= 20% Apurado= 53,9% Atendido
Saldo Devedor/ Receita Bruta	N/A	N/A	N/A	Limite<= 15% Apurado=0,00% Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Composição da Conta Pagamento Debêntures	2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADA
Parcela Debêntures e Valor Mínimo da Conta Reserva Debêntures	2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADA

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável

Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

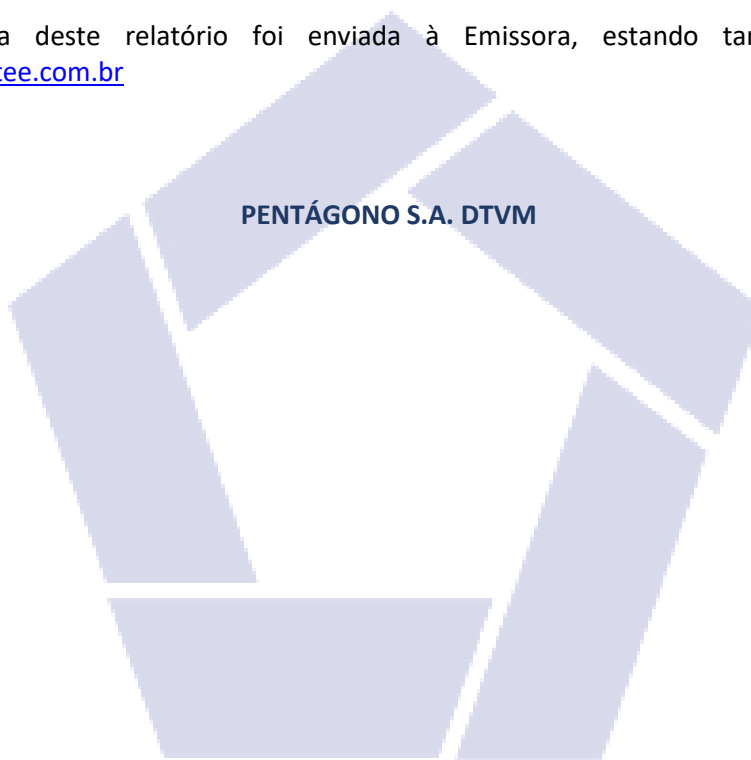
- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Debêntures

EMISSORA	ARTERIS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	9ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.454.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	450.000 e 1.004.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2027 e 15/09/2025, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,8392% a.a., e 100% da Taxa DI + 2,50% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Receitas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	10.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,1721% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/1ª, 2ª, 3ª e 4ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000, 191.177, 282.813 e 126.010, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2020, 15/05/2023, 15/05/2025 e 15/05/2025, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,47% a.a., 100% da Taxa DI + 0,90% a.a., 100% da Taxa DI + 1,35% a.a., e IPCA + 6,7621% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança (sujeita à Condição Suspensiva, conforme definido na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão).
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	25/09/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,69% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VIA PAULISTA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,9407% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Penhor de Ações:

**“PRIMEIRA
DEFINIÇÕES**

- I. ACIONISTA: Arteris S.A.
- II. AÇÕES: A definição que lhe é atribuída pelo inciso I da Cláusula Terceira;
- III. AÇÕES ADICIONAIS: A definição que lhe é atribuída pelo inciso V da Cláusula Terceira;
- IV. AGENTE FIDUCIÁRIO: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.;
- V. BENEFICIÁRIA ou Fernão Dias: Autopista Fernão Dias S.A.;
- VI. Código Civil : Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores;
- VII. Código de Processo Civil : Lei Federal n.º 5.86913.105, de 1116 de janeiro-março de 19732015, com suas alterações posteriores;
- VIII. CONTRATO: o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado na data de hoje;
- IX. CONTRATO DE CESSÃO ou CONTRATO DE CESSÃO/ADMINISTRAÇÃO: o Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e a BENEFICIÁRIA, com a intervenção de terceiros;
- X. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato de Concessão firmado em fevereiro de 2008 entre BENEFICIÁRIA e a União, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e posteriores aditivos;
- XI. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO: o Contrato de Compartilhamento de Garantias entre os CREDORES, com o objetivo de regular as relações entre eles na hipótese de inadimplemento de qualquer dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e/ou CONTRATOS DE GARANTIA;
- XII. CONTRATOS BNDES: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0478.1 e Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [],15.2.0765.1, ambos entre BNDES e BENEFICIÁRIA e terceiros;
- XIII. CONTRATO DE PENHOR: o CONTRATO;
- XIV. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO: Os CONTRATOS BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, quando referidos conjuntamente. No singular, refere-se a um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, individual, mas não determinadamente;

- XV. CONTRATOS DE GARANTIA: o CONTRATO DE PENHOR e o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEITAS, DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS;
- XVI. CREDORES: O BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO representando os DEBENTURISTAS;
- XVII. DEBENTURISTAS: os detentores das debêntures objeto da Escritura de Emissão;
- XVIII. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES: “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à ACIONISTA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- XIX. DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO: os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os CONTRATOS DE GARANTIA, o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO;
- XX. ESCRITURA DE EMISSÃO: Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.;
- XXI. INADIMPLEMENTO: significa um inadimplemento nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;
- XXII. LCP ou Lei de Concessões Públicas: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores;
- XXIII. LSA ou Lei das Sociedades por Ações: Lei Federal nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, com suas posteriores alterações;
- XXIV. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, tais como principal de dívida, juros, comissões, penas convencionais, multas, encargos, despesas bancárias, tributos, emolumentos e demais despesas;
- XXV. OPERAÇÃO: as obras e empreendimentos realizados com os recursos oriundos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XXVI. PARTES: Os CREDORES, a ACIONISTA e a BENEFICIÁRIA, quando referidos conjuntamente. No singular, refere-se a uma das PARTES, individual mas não determinadamente;
- XXVII. PODER CONCEDENTE: A UNIÃO, através da ANTT;
- XXVIII. RENDIMENTOS DAS AÇÕES: todos os valores determinados pelos incisos II e VI da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Exceto se de outra forma aqui for disposto, as expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto regular a constituição do penhor, em primeiro e único grau, em favor dos CREDORES, para assegurar o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, de ações de emissão da BENEFICIÁRIA e de titularidade da ACIONISTA, bem como dos direitos emergentes da concessão para exploração do Lote Rodoviário 05 da Rodovia BR-381, no trecho entre Belo Horizonte e São Paulo, concessão essa formalizada por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e conforme permitido pelo artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o item nº 17.50 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, encontra-se em anexo ao presente CONTRATO cópia dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os CONTRATOS DE GARANTIA são considerados um todo indivisível em relação ao valor da dívida dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.”

II. Cessão Fiduciária de Receitas

“SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto regular a cessão fiduciária pela CEDENTE, em favor do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, dos direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, do produto da cobrança do pedágio, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio das contas correntes descritas e indicadas neste CONTRATO: CONTA CENTRALIZADORA, CONTA DE OPERAÇÃO, CONTA DE PAGAMENTO TJLP, CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES, CONTA RESERVA TJLP e da CONTA RESERVA DEBÊNTURES, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO OPERADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, a reprodução integral dos termos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo I).

TERCEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas conjuntamente OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, como principal da dívida, juros, atualização monetária, comissões, penas convencionais, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou DEBENTURISTAS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução das garantias ora constituídas, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO:

I – a CEDENTE, neste ato, dá aos CREDITORES, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais disposições legais aplicáveis, até final cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, todos os seus direitos creditórios, até final liquidação dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, dentre os quais:

- a. todos os direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b. parcela dos direitos creditórios da CEDENTE, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento pela CEDENTE das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c. todos os direitos creditórios da CEDENTE sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas CONTAS CENTRALIZADORA, PAGAMENTO TJLP, DE OPERAÇÃO, RESERVA TJLP, PAGAMENTO DEBÊNTURES e RESERVA DEBÊNTURES;
- d. todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à CEDENTE, incluindo, mas não se limitando, todas as indenizações pela extinção da concessão;
- e. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e
- f. o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27, § 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o item nº 16.45 do CONTRATO DE CONCESSÃO.”